



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017 (Do Sr. Aureo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer que o empregado ou servidor público poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia a cada doze meses em razão de realização de trabalho voluntário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....

XII - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de trabalho voluntário comprovado, conforme o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

..... (NR)”

Art. 2º O art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de trabalho voluntário comprovado, conforme o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

..... (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo definição do art. 1º da Lei do Voluntariado, Lei nº nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa."

Em recente estudo realizado na Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, definiu-se o voluntário como ator social e agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade; doando seu tempo e conhecimentos, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional.

O voluntário contemporâneo é um indivíduo engajado coletivamente, participante e consciente, com um grau de comprometimento diferenciado na comunidade. Existem aqueles que desenvolvem ações mais permanentes, que implicam em maiores compromissos e podem levá-lo inclusive a uma "profissionalização voluntária"; e existem também ações pontuais, esporádicas, que mobilizam outro perfil de indivíduos. Todos eles importantes para o trabalho social na comunidade e para o desenvolvimento da solidariedade na população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A mobilização para o trabalho voluntário envolve fatores de cunho pessoal, a doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e social, a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade.

Altruísmo e solidariedade são valores morais socialmente constituídos vistos como virtude do indivíduo e, do ponto de vista social e político, pressupõe-se que a prática de tais valores zelará pela manutenção da ordem social e pelo progresso do homem.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa incentivar a prática do trabalho voluntário, como forma de trabalho social e crescimento pessoal, dando ao empregado ou servidor público que também realiza um trabalho voluntário um dia de folga por ano. Essa medida guarda o potencial transformador das atividades de caridade e do engajamento social para o crescimento interior do próprio indivíduo e para a melhoria da vida em sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ